

PROTOCOLO Nº 1277/2010

DATA: 21/JUNHO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 63/2010

“**CRIA AS ÁREAS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: Executivo Municipal

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAU.
FINANÇAS E ORÇAMENTOS; FAU.
MÉRITOS TEMÁTICOS. FAU.
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	23 / 08 / 2010
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	23 / 08 / 2010
2ª Discussão e Votação	Em	24 / 08 / 2010
Aprovado em Redação Final	Em	26 / 08 / 2010
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº	Sancionada	Em 1º / 09 / 2010
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1390	Em 03 / 09 / 2010



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PROJETO DE LEI N. 063/2010
De 17 de junho de 2010



Cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar áreas de estacionamento remunerado do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, nas vias e logradouros públicos do Município de Campo Mourão/PR, destinadas ao estacionamento de veículos de passageiros e veículos de carga.

Parágrafo único. As vias e logradouros públicos a serem abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, podendo ser ampliados ou suprimidos conforme a necessidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público dos usuários das áreas incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

Parágrafo único. O valor do preço público será apurado em planilha de custos podendo ser atualizado anualmente, não podendo ser superior à média do valor cobrado por municípios de mesmo porte e que adotem semelhante sistema de estacionamento.

Art. 3º São passíveis de sofrerem multa de trânsito os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado que não observarem as disposições estabelecidas na forma da Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e no Decreto que regulamenta esta Lei Municipal.

Art. 4º Caberá à DIRETRAN – Diretoria de Trânsito, de acordo com o inciso X, do art. 2º, da Lei 2.555, de 16 de março de 2010, publicada no Órgão Oficial do Município em 18 de março de 2010, a implantação, manutenção, operacionalização e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto:

- I - Os locais de estacionamento;
- II - Os horários de funcionamento;
- III - O período máximo de estacionamento para cada categoria de veículos;
- IV - Os limites de capacidade de carga/descarga e dimensão dos veículos, para cada categoria;
- V - A forma de operacionalização, administração e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado;
- VI - Os preços públicos de estacionamento para cada categoria;
- VII - A categoria dos veículos dispensados do pagamento do preço público pelo estacionamento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para administração e gestão do estacionamento regulamentado em vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e regulamentações, pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, e pelas demais legislações pertinentes e normas especificadas nas cláusulas indispensáveis do Contrato.

§ 1º Em caso de delegação da operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado a terceiro, O Poder Executivo de Campo Mourão/PR, publicará previamente ao edital de Licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, prazo e área.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com Bancos, Correios, Detran, Celepar, Cetran, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Denatran, e outros afins, de forma a tornar possível a operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

Art. 7º Não caberá à Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, nenhuma responsabilidade, a que não tenha dado causa, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas do Sistema de



Campo Mourão

Estacionamento Rotativo

Pólo Brasileiro de Alimentos



Estacionamento Rotativo Controlado, ou quando os veículos dele forem guinchados.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 828, de 8 de novembro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de junho de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 01277/2010
CAMPO MOURÃO 21/06/10 HORA 11:19
Gemi
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. 063/2010

At. AL: ao Procurador Parlamentar.
20, 21/06/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação de Áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado nas vias e logradouros públicos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Projeto de Lei inclui as diretrizes, os princípios básicos e fundamentais da Política de Trânsito a serem adotadas pela DIRETRAN – Diretoria de Trânsito, cuja regulamentação far-se-á, posteriormente, por meio de Decreto deste Poder Executivo.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, art. 21, incentiva, desde então, os municípios brasileiros a municipalizarem seus trânsitos, como forma de trazer as soluções dos problemas viários para perto do cidadão.

Essa Colenda Casa de Leis, sensível a orientação federal, aprovou a Lei nº 2.555, em 16 de março de 2010, criando a Diretoria de Trânsito – DIRETRAN, a quem deu várias atribuições, entre elas a de municipalização e implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo controlado, conforme estampado no artigo 2º e seus incisos.

Este Projeto, se transformado em Lei, pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá possibilitar o uso democrático do espaço público (vias e logradouros).

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, inclusive revogando a Lei nº 828, de 8 de novembro de 1993 e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria e aprovação em **regime de urgência**.

Campo Mourão, 17 de junho de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*oficie-se d. o parecer
no. 30/06/10
Op. 1356/10 - 01/107 - Prefeito*

REF: PROJETO DE LEI Nº. 063/2010
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Em 24 de junho de 2010, o Projeto de Lei nº. 063/2010, de autoria do Poder Executivo, que “**cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências**”, foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

Contudo, para que seja possível a emissão de Parecer, solicito seja oficiado ao Autor para que apresente impacto financeiro, a fim de atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 30 de junho de 2010

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1326-412010
CAMPO MOURÃO 30/06/10 HORA 17:43
Jeni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



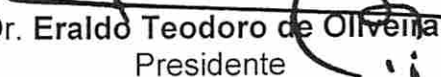
Ofício nº 1.356/10 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 1º de julho de 2010.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à Procuradoria Parlamentar deste Poder Legislativo, conforme expediente protocolado sob nº 1.326-A/2010, solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento do impacto financeiro referente ao Projeto de Lei nº 63/2010, que "Cria as áreas do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências". A solicitação atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente,

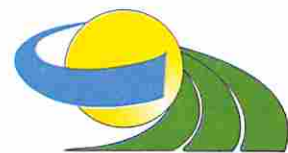

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo.



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Campo Mourão
Paraná
PÓLO BRASILEIRO DE ALIMENTOS

Ofício n. 1300/2010 - DEADM/SEFAD

FLS. 08
Legislativa

Campo Mourão, 14 de julho de 2010.

Ao DAL:

ao Procurador Parlamentar.
no, 21/07/10
[Assinatura]

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n. 1.356/10 – GAB/PRES, que solicita o encaminhamento do impacto financeiro referente ao Projeto de Lei n. 63/2010, que “Cria as áreas do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências”, e de acordo com o **Diretor Municipal de Trânsito**, informamos que:

O setor técnico da DIRETRAN analisou o projeto proposto, e na forma com se pretende implantar as “Áreas de Estacionamento Rotativo Controlado” **não haverá impacto financeiro** que possa onerar os cofres públicos.

Em visitas às cidades de Maringá, Arapongas e Umuarama, constatou-se **in loco** que o melhor modelo para esse tipo de estacionamento é o de **terceirizar o serviço**;

Adotando-se o modelo terceirizado de operação do estacionamento rotativo controlado, será realizada uma licitação na modalidade **Concorrência Nacional**, em que a empresa vencedora terá a obrigação e arcará com todos os custos de implantação do sistema. Assim, a contratação de empregados, treinamento, uniformes, sinalização (horizontal/vertical) entre outros, será de inteira responsabilidade da concessionária.

Com a municipalização do trânsito o Município passará a ter os recursos das multas, que atualmente são carreados para o Governo do Estado.

Com a implantação do estacionamento rotativo pago e terceirizado, a concessionária terá um faturamento bruto sobre o qual, além do pagamento do ISSQN, e geração de empregos, será repassado, mensalmente, aos cofres do município um percentual a ser estabelecido no Edital de Licitação.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N° 1431 / 2010

CAMPO MOURÃO, 20/07/10 HORA 16:54

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Ofício nº 1300/2010 – DEADM/SEFAD

fl. 2 Pólo Brasileiro de Alimentos



Pela Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, toda receita oriunda de trânsito deve, obrigatoriamente, ser revertida no trânsito; eis aí a grande vantagem da municipalização do trânsito, fato que a grande maioria dos prefeitos ainda não tomou consciência da solução que isso traz para o trânsito de seus municípios.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

as Causas Penais .
22/07/2010
[Signature]

PARECER Nº. 334/2010.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 063/2010
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. **063/2010**, exposto em 09 (nove) artigos, que “**cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências**”, em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 21 de junho e encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar em 22 de julho de 2010, após a realização de diligências solicitadas.

[Handwritten mark]



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa municipalizar o trânsito, criando áreas de estacionamento rotativo controlado.

Em atendimento à solicitação desta Procuradoria, o Autor protocolizou em 20 de julho do corrente ano nesta Casa de Leis, o Ofício nº. 1.300/2010, informando que “não haverá impacto financeiro que possa onerar os cofres públicos”, eis que a intenção é de terceirizar o serviço.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 22 de julho de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO Nº 1440 12010
CAMPO MOURÃO 22/07/10 HORA 14:51
Glini
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44)3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula PROJETO DE LEI Nº 063/2010 EXECUTIVO MUNICIPAL – CRIA AS ÁREAS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciativa do Poder Executivo

Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

O Projeto em questão, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade reservar a criação de áreas do sistema de estacionamento rotativo controlado nas vias e logradouros públicos do Município de Campo Mourão.

O projeto, portanto não cria as áreas em que serão implantados os estacionamentos a quais posteriormente far-se-á através de decreto do Poder Executivo.

No que diz respeito à competência do legislativo municipal, cumpre mencionar o disposto no artigo 39, inciso I, do nosso regimento interno.

Não há qualquer dúvida quanto à legalidade nem quanto a constitucionalidade da referida matéria.

Com respeito ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

....

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

.....

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44)3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Do ponto de vista do Procurador Jurídico, a matéria encontra em perfeita ordem para sua tramitação conforme requer o Poder Executivo.

No que tange este relator opinar não foi constatado nenhuma óbice.

Isto posto, manifesto voto FAVORÁVEL à tramitação da referida matéria em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2010.


SIDNEI JARDIM
Relator/Presidente


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 063/2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 063/2010, de autoria do Poder Executivo, que “**CRIA AS ÁREAS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR:

O Referido Projeto de Lei tem por objetivo a criação de áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado nas vias e logradouros públicos do Município, o Projeto de Lei inclui as diretrizes, ao princípios básicos e fundamentais da política de trânsito a serem adotadas pela DIRETRAN – Diretoria de Trânsito.

No que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, pois conforme o Ofício nº 1.300/2010, foi informado a Procuradoria desta Casa de Leis, que “ não haverá impacto financeiro que possa onerar os cofres públicos” eis que a intenção é de terceirizar o serviço.

Assim sendo, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** para a sua tramitação considerando a legalidade ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 17 de agosto de 2010.


JOSE ROBERTO VOIDELO

Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br
COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS



PROJETO DE LEI N.º 063/2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI


RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 063/2010, que – **cria as áreas do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 063/2010, e no mérito, pela aprovação,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2010.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Relator


EDOEL ROCHA


NELITA RIACENTINI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

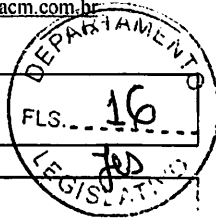
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1277/2010	PROJETO DE LEI Nº 63/2010
TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17/08/16	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	[Signature]
19/08/16	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	[Signature]
20/08/10	MÉRITOS TEMÁTICOS	[Signature]

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
23/08/10	<i>Projeto</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		[Signature]
24/08/10	<i>Projeto</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Helton Borges	✓		
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Nelita Piacentini	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Helton Borges	✓		
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Nelita Piacentini			✓
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 63/2010 – “Cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

- 01)** Colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar nº. 95/98 e Lei Complementar Municipal nº. 10/2005.
- 02)** Ao §2º do Art. 6º, as siglas dos departamentos foram modificadas.

Campo Mourão, 26 de agosto de 2010.

Amanda P. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº. 63/2010

De 30 de agosto de 2010.

Cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a criar áreas de estacionamento remunerado do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, nas vias e logradouros públicos do Município de Campo Mourão/PR, destinadas ao estacionamento de veículos de passageiros e veículos de carga.

Parágrafo único. As vias e logradouros públicos a serem abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, podendo ser ampliados ou suprimidos conforme a necessidade.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público dos usuários das áreas incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

Parágrafo único. O valor do preço público será apurado em planilha de custos podendo ser atualizado anualmente, não podendo ser superior à média do valor cobrado por municípios de mesmo porte e que adotem semelhante sistema de estacionamento.

Art. 3º. São passíveis de sofrerem multa de trânsito os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado que não observarem as disposições estabelecidas na forma da Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e no Decreto que regulamenta esta Lei Municipal.

Art. 4º. Caberá à DIRETRAN – Diretoria de Trânsito, de acordo com o inciso X, do art. 2º, da Lei 2.555, de 16 de março de 2010, publicada no Órgão Oficial do Município em 18 de março de 2010, a implantação, manutenção, operacionalização e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto:

I - os locais de estacionamento;

II - os horários de funcionamento;

III - o período máximo de estacionamento para cada categoria de veículos;

IV - os limites de capacidade de carga/descarga e dimensão dos veículos, para cada categoria;

V - a forma de operacionalização, administração e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado;

VI - os preços públicos de estacionamento para cada categoria;

VII - a categoria dos veículos dispensados do pagamento do preço público pelo estacionamento.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para administração e gestão do estacionamento regulamentado em vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e regulamentações, pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, e pelas demais legislações pertinentes e normas especificadas nas cláusulas indispensáveis do Contrato.

§ 1º. Em caso de delegação da operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado a terceiro, O Poder Executivo de Campo Mourão/PR, publicará previamente ao edital de Licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, prazo e área.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com Bancos, Correios, DETRAN, CELEPAR, CETRAN, Secretaria de Estado da Segurança Pública, DENATRAN e outros afins, de forma a tornar possível a operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

Art. 7º. Não caberá à Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, nenhuma responsabilidade, a que não tenha dado causa, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado ou quando os veículos dele forem guinchados.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 828, de 8 de novembro de 1993.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 1.668/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de agosto de 2010.

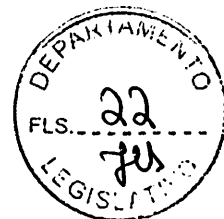
Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 01/10 – “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Jardins Damasco, São Luiz, Fernando e Ipê - DAMFERI”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 41/10 – “Altera e acrescenta dispositivos ao Artigo 15 da Lei nº 1410, de 04 de dezembro de 2001, que ‘Dispõe sobre a criação, posse, guarda e controle populacional de cães e gatos no Município de Campo Mourão’” de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 46/10 – “Institui o ‘Banco de Alimentos’ no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 47/10 – “Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Ademir Franco de Lima;
- 62/10 – “Institui o Dia Municipal das Associações de Moradores”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;
- 63/10 – “Cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 64/10 – “Altera o inciso II do artigo 7º da Lei nº 2.505, de 5 de novembro de 2009, e o artigo 15 da Lei nº 43, de 1º de dezembro de 1965, de autoria do Poder Executivo;
- 65/10 – “Dispõe sobre anúncios de empregos”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



Fl. 02 do Ofício nº 1.668/10 – GAB/PRES.

- 76/10 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para abertura de dotações consignadas no vigente orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 84/10 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Orçamentário Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM para o exercício de 2010”, de autoria do Poder Executivo”.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Edição nº 1390 de 03 / setembro / 2010.

Página nº - 02- 03 .

LEI N. 2603

De 1º de setembro de 2010.

Cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar áreas de estacionamento remunerado do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, nas vias e logradouros públicos do Município de Campo Mourão/PR, destinadas ao estacionamento de veículos de passageiros e veículos de carga.

Parágrafo único. As vias e logradouros públicos a serem abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, podendo ser ampliados ou suprimidos conforme a necessidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público dos usuários das áreas incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

Parágrafo único. O valor do preço público será apurado em planilha de custos podendo ser atualizado anualmente, não podendo ser superior à média do valor cobrado por municípios de mesmo porte e que adotem semelhante sistema de estacionamento.

Art. 3º São passíveis de sofrerem multa de trânsito os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado que não observarem as disposições estabelecidas na forma da Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e no Decreto que regulamenta esta Lei Municipal.

Art. 4º Caberá à DIRETRAN – Diretoria de Trânsito, de acordo com o inciso X, do art. 2º, da Lei 2.555, de 16 de março de 2010, publicada no Órgão Oficial do Município em 18 de março de 2010, a implantação, manutenção, operacionalização e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto:

- I - os locais de estacionamento;
- II - os horários de funcionamento;
- III - o período máximo de estacionamento para cada categoria de veículos;
- IV - os limites de capacidade de carga/descarga e dimensão dos veículos, para cada categoria;
- V - a forma de operacionalização, administração e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado;

VI - os preços públicos de estacionamento para cada categoria;

VII - a categoria dos veículos dispensados do pagamento do preço público pelo estacionamento.



Edição nº 1390 de 03 / setembro / 2010.

Página nº - 02- 03 .

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para administração e gestão do estacionamento regulamentado em vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e regulamentações, pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, e pelas demais legislações pertinentes e normas especificadas nas cláusulas indispensáveis do Contrato.

§ 1º Em caso de delegação da operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado a terceiro, O Poder Executivo de Campo Mourão/PR, publicará previamente ao edital de Licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, prazo e área.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com Bancos, Correios, DETRAN, CELEPAR, CETRAN, Secretaria de Estado da Segurança Pública, DENATRAN e outros afins, de forma a tornar possível a operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

Art. 7º Não caberá à Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, nenhuma responsabilidade, a que não tenha dado causa, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado ou quando os veículos dele forem guinchados.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 828, de 8 de novembro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 1º de setembro de 2010

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
José Carlos Severino - **Procurador-Geral**



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N. 1390/2010

DE 03/09/2010

LEI N. 2603

De 1º de setembro de 2010.

Cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar áreas de estacionamento remunerado do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, nas vias e logradouros públicos do Município de Campo Mourão/PR, destinadas ao estacionamento de veículos de passageiros e veículos de carga.

Parágrafo único. As vias e logradouros públicos a serem abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, podendo ser ampliados ou suprimidos conforme a necessidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público dos usuários das áreas incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

Parágrafo único. O valor do preço público será apurado em planilha de custos podendo ser atualizado anualmente, não podendo ser superior à média do valor cobrado por municípios de mesmo porte e que adotem semelhante sistema de estacionamento.

Art. 3º São passíveis de sofrerem multa de trânsito os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado que não observarem as disposições estabelecidas na forma da Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e no Decreto que regulamenta esta Lei Municipal.

Art. 4º Caberá à DIRETRAN – Diretoria de Trânsito, de acordo com o inciso X, do art. 2º, da Lei 2.555, de 16 de março de 2010, publicada no Órgão Oficial do Município em 18 de março de 2010, a implantação, manutenção, operacionalização e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

fl. n. Pólo Brasileiro de Alimentos



2.603/2010



Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto:

- I - os locais de estacionamento;
- II - os horários de funcionamento;
- III - o período máximo de estacionamento para cada categoria de veículos;
- IV - os limites de capacidade de carga/descarga e dimensão dos veículos, para cada categoria;
- V - a forma de operacionalização, administração e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado;
- VI - os preços públicos de estacionamento para cada categoria;
- VII - a categoria dos veículos dispensados do pagamento do preço público pelo estacionamento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para administração e gestão do estacionamento regulamentado em vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e regulamentações, pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, e pelas demais legislações pertinentes e normas especificadas nas cláusulas indispensáveis do Contrato.

§ 1º Em caso de delegação da operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado a terceiro, O Poder Executivo de Campo Mourão/PR, publicará previamente ao edital de Licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, prazo e área.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com Bancos, Correios, DETRAN, CELEPAR, CETRAN, Secretaria de Estado da Segurança Pública, DENATRAN e outros afins, de forma a tornar possível a operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

Art. 7º Não caberá à Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, nenhuma responsabilidade, a que não tenha dado causa, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

fl. n. Pólo Brasileiro de Alimentos



acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado ou quando os veículos dele forem guinchados.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 828, de 8 de novembro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 1º de setembro de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral

